



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1139 • Capão Bonito, 31 de março de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Atletas de sumô de Capão Bonito novamente são destaque no cenário nacional do esporte

Os atletas Ingrid Harumi Amaral Sugawara, Valéria Dall'Oli, Genilton Tiburcio e Alex Tetsushi Watanabe Nakaya estão classificados para o campeonato Sul Americano de Sumô que irá acontecer na cidade de Salto no dia 11 de junho

SUMÔ | No dia 12 de março aconteceu na cidade de São Paulo o 2º Troféu Brasil, competição que substitui o antigo campeonato paulista pois atletas de outros estados agora também são convidados para a competição que passa a ser seletivo para o Campeonato Sul Americano de Sumô. Liderados novamente pelo sensei Massaaki Tsutsumi, mestre 5º Dan de Sumô e contando com dezenas de atletas de Capão Bonito, a Regional Sudoeste conquistou títulos em várias categorias na competição.

Destaques no feminino para Luana Naomi Nakaya e Ane Beatriz Marques campeã e vice na categoria Mirim A, Natasha Sayuri Santos vice-campeã e Elisa Saori Nakaya terceira colocada na categoria Infantil, Diana Dall'Olio terceira colocada na categoria adulto leve, Ingrid Harumi Amaral Sugawara, que apesar de ter idade juvenil sagrou-se campeã na categoria adulto médio, Aline Rodrigues Fortes terceira colocada na categoria adulto médio, Valéria Dall'Olio, vice-campeã na categoria adulto meio pesado.

No masculino os destaques vão para Luís Hideky Hironaga Mo-



riy campeã na categoria mirim D, João Henrique da Costa vice-campeão na categoria mirim B, Vitor Santos Domingues terceiro



colocado na categoria infantil, Pedro Victor Almeida Carvalho vice-campeão na categoria juvenil, Genilton Tiburcio campeão da ca-

tegoria adulto leve, Alex Tetsushi Watanabe Nakaya vice-campeão na categoria adulto médio, Bruno Mendes dos Santos terceiro colocado na categoria adulto meio pesado, Genilton Tiburcio vice-campeão na categoria adulto absoluto e Ibrahim S El Safadi e Bruno Mendes dos Santos terceiros colocados na categoria adulto absoluto.

Os atletas Ingrid Harumi Amaral Sugawara, Valéria Dall'Oli, Genilton Tiburcio e Alex Tetsushi Watanabe Nakaya estão classificados para o campeonato Sul Americano de Sumô que irá acontecer na cidade de Salto no dia 11 de junho.

Aos interessados em iniciar na prática do sumô, o Kaikan tem treinos abertos e gratuitos todos os domingos a tarde a partir das 15:30h, para começar não é necessária nenhuma experiência prévia nas artes marciais, crianças a partir de 5 anos já podem iniciar os treinos sem limite de idade, para maiores informações pode-se ir direto ao Kaikan no horário dos treinos.

Os atletas agradecem a Prefeitura Municipal pelo apoio nas competições.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 – PROCESSO Nº3393/2023: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa especializada para a Calçamento ou Piso de Concreto com Concreto Armado no “Bairro Santa Izabel”, para a Secretaria Municipal de Planejamento**, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A abertura se dará no dia 18 de abril 2023, as 14h00min. Capão Bonito/SP, 31 de março de 2023.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Editais e o Eletrônico www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal –

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – PROCESSO Nº 2565/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30 e 33, com proposta no valor global de **R\$ 222.105,00 (duzentos e vinte e dois mil e cento e cinco reais)**, a empresa licitante **MARIANO GOMES & CIA LTDA/EPP – CNPJ: 46.130.480/0001-06**, e os itens nº 01, 06, 11, 12, 13, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 34 e 35, com proposta no valor global de **R\$ 218.105,00 (duzentos e dezoito mil e cento e cinco reais)**, a empresa licitante **CLAUDINEIA DE JESUS ALMEIDA/ME – CNPJ: 41.306.714/0001-00**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 015/2023 – SRP**.

Capão Bonito, 30 de março de 2023.

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ERRATA**ONDE SE LÊ:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de câmara para acondicionamento de medicamentos refrigerados, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.**

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.334.156/0001-66, no valor total de **R\$ 14.104,80 (quatorze mil cento e quatro reais e oitenta centavos)**.

Capão Bonito, 14/03/2023.

LEIA-SE:**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023**

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de câmara para acondicionamento de medicamentos refrigerados, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.**

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **FANEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.100.244/0001-30, no valor total de **R\$ 14.104,80 (quatorze mil cento e quatro reais e oitenta centavos)**.

Capão Bonito, 14/03/2023.

Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

Objeto: **Aquisição de vale transporte para atendimento a funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.**

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93, à empresa **EXPRESSO AMARELINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.887.139/0001-08, no valor total de **R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais)**.

Capão Bonito, 30/03/2023.

Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023

Objeto: **Contratação de empresa para ministrar Oficina de Corte e Costura, para os beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD).**

Vistos, etc...

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador)
Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar
Tel.: 3543-1479

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MARIA HELENA DE OLIVEIRA CAMPOS 14310303846**, inscrita no CNPJ sob nº 26.917.215/0001-65, no valor total de **R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte)**.

Capão Bonito, 29/03/2023.

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2023

Objeto: Contratação de empresa para capacitação teórica para servidores municipais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MAKINGSENSE TERAPIA OCUPACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.300.814/0001-47, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Capão Bonito, 29/03/2023.

Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2023

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de plataforma de portal de empregos e cursos, para a Casa do Empreendedor.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **BT DESIGN SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.490.523/0001-78, no valor total de **R\$ 13.978,00 (treze mil novecentos e setenta e oito reais)**.

Capão Bonito, 29/03/2023.

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2023

Objeto: Locação de imóvel para instalações da torre de transmissão de sinais de TV, para a Secretaria Municipal de Governo.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, à empresa **CARLOS KENSUKE KAKIHARA**, inscrita no CPF sob nº 390.160.218-68, no valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Capão Bonito, 31/03/2023.

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 045/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2023

CONTRATADO: MARIA ISABEL RIBEIRO PEREIRA DE ALMEIDA 33087698830

OBJETO: Contratação de empresa para Ministras Oficina de Pintura nas atividades complementares no Centro Educacional, Cultural e Esportivo, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

ASSINATURA: 31/03/2023.

CONTRATO Nº 049/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2023

CONTRATADO: A. C. DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de **Show de Moto Freestyle**, para o evento do aniversário de Capão Bonito, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

ASSINATURA: 31/03/2023.

ATA Nº: 025/2023

VIGÊNCIA: 30/03/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2023

PROCESSO Nº: 12854/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisições de Computadores Completos, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Setor TI, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 05.955.160/0001-08 / **R\$ 310.250,00 (trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais)**.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -

REFIS 2023

23 DE FEVEREIRO A 20 DE MAIO

REGULARIZE SEUS DÉBITOS DO IPTU, ISS E TAXAS MUNICIPAIS

PARCELAMENTOS EM ATÉ 36X

DESCONTOS DE ATÉ 100% NAS MULTAS, JUROS E CORREÇÕES PARA PAGAMENTOS A VISTA

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

Dia 03 de abril tem encontro com produtores rurais

Pauta da reunião que acontecerá no Centro de Convenções será Programa Rotas Rurais

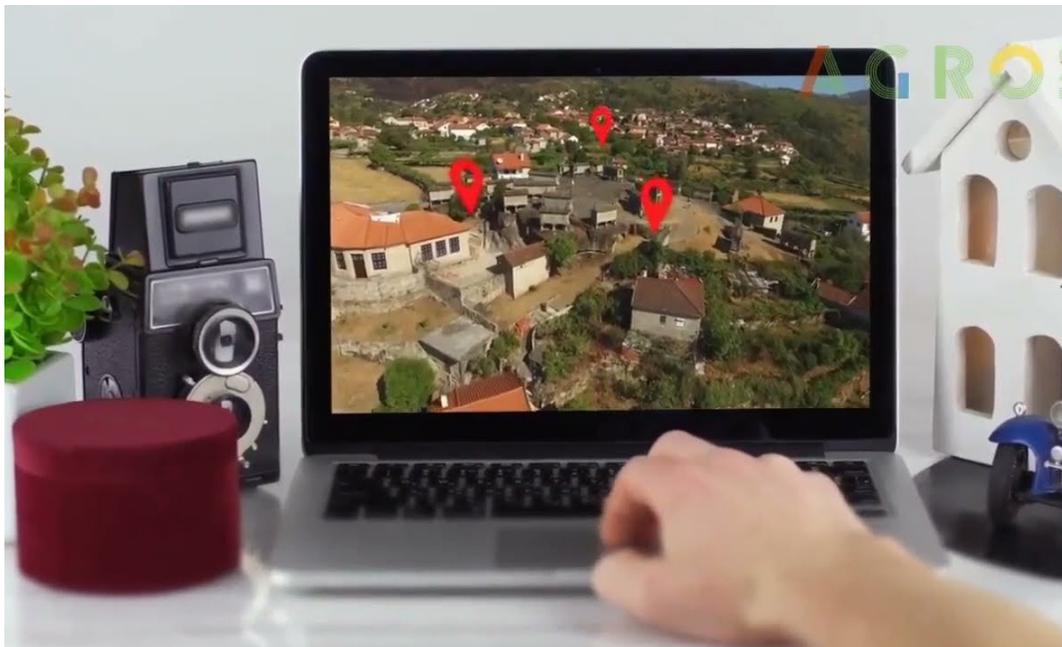
ROTAS RURAIS | O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capão Bonito estará reunido no próximo dia 03 de abril, às 9 horas, no Centro de Convenções "Joel Humberto Stori". A pauta do encontro será o Programa Rotas Rurais.

Segundo o diretor de Agropecuária – Carmo Henrique Contieri, assuntos como o Endereçamento Rural Digital (ERD) que funciona como um CEP Rural personalizado, também chamado de Plus Code Google, localizando com precisão a entrada de cada propriedade rural serão apresentados e explicados.

"O programa facilita os serviços públicos como o SAMU, Polícias Militar e Civil e também serviços particulares, como entrega de mercadorias", destacou Contieri.

O Rotas Rurais é uma iniciativa inédita na América Latina.

O programa é fruto de uma colaboração técnica entre o Governo de São Paulo e o



Google: o Plus Codes converte latitude e longitude fornecidas por satélites, gerando códigos curtos e simples, bem semelhantes aos códigos postais que podem ser inseridos diretamente no Google Maps.

A ação, desenvolvida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São

Paulo em conjunto com as Secretarias Municipais de Planejamento, de Segurança e de Turismo, visa mapear os endereços e estradas rurais espalhadas no interior paulista.

Em Capão Bonito existe uma grande quantidade de endereço ligados a atividades agropecuárias.

2º Concurso Municipal de Desenho 2023

"O desenvolvimento regional através do tropeirismo"

Acontecerá entre 17/03 à 30/04

Concorrendo a 6 troféus

Acesse o REGULAMENTO e faça sua INSCRIÇÃO pelo site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.



REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL DE CAPÃO BONITO, O

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CONVIDA

ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA SEREM MEMBROS!

REUNIÕES ABERTAS TODAS AS ÚLTIMAS TERÇAS FEIRAS DO MÊS.

ENDEREÇO
CASA DO EMPREENDEDOR

HORÁRIO
16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 31 DE MARÇO DE 2023

AGRUPAMENTO 21

COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-266/2023

PROCESSO:-10203-057/11

GUSTAVO FERNANDO RODRIGUES (MERCEARIA)

AV. JANUARIO ROQUE SIQUEIRA, 1500, TURVO DOS ALMEIDA

CEVS:-351020301-471-000112-1-5

DO DIA 24/03/2023

PROTOCOLO:-269/2023

PROCESSO:-10203-084/15

ELISANGELA MARIA SIQUEIRA (LANCHONETE)

AV. JANUARIO ROQUE SIQUEIRA, 1500, TURVO DOS ALMEIDA

CEVS:-351020301-561-0005731-2

DO DIA 24/03/2023

PROTOCOLO:-268/2023

PROCESSO:-10203-012/16

RICARDO LUIZ BRISOLA (MINIMERCADO)

AV. JANUARIO ROQUE SIQUEIRA, 1500, TURVO DOS ALMEIDA

CEVS:-351020301-471-0000154-1-5

DO DIA 24/03/2023

PROTOCOLO:-267/2023

PROCESSO:-10203-040/14

VALMIR ROGÉRIO DE PROENÇA (MERCEARIA)

AV. JANUARIO ROQUE SIQUEIRA, 1500, TURVO DOS ALMEIDA

CEVS:-351020301-471-000140-1-0

DO DIA 24/03/2023

PROTOCOLO:-245/2023

PROCESSO:-10203-032/2023

CHARLES HENRIQUE DA SILVA

(RESTAURANTE)

AV. SANTOS DUMONT, 585, BELA VISTA

CEVS:-351020301-562-000047-1-5

DO DIA 24/03/2023

PROTOCOLO:-224/2023

PROCESSO:-10203-030/2023

FABIANA PAULA RODRIGUES DOBROCHINSKI

(DOCERIA)

RUA 9 DE JULHO, 400, CENTRO

CEVS:-351020301-472-000319-1-7

DO DIA 24/03/2023

AGRUPAMENTO 70 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-1326/2022

PROCESSO:-10203-014/09

MARCO VINICIUS MONNAKA

(CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)

AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 668, VILA SANTA ROSA

CEVS:-351020301-863-000086-1-3

DO DIA 22/03/2023

AGRUPAMENTO 83

OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-1481/2022

PROCESSO:-10203-175/2021

LUCINEIA GOMES (CLÍNICA DE ESTÉTICA)

RUA SILVA JARDIM, 297, CENTRO

CEVS:-351020301-960-000201-1-7

DO DIA 30/03/2023

PROTOCOLO:-1327/2022

PROCESSO:-10203-168/2021

DAIANE DE OLIVEIRA NUNES (ESTETICISTA)

RUA SILVA JARDIM, 297, CENTRO

CEVS:-351020301-960-000200-1-0

DO DIA 30/03/2023

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO:-275/2023

ELEANDRO JUSTO DE OLIVEIRA

RUA MARANHÃO, 328, VILA BELA VISTA

DO DIA 27/03/2023

PROTOCOLO:-279/2023

KARINE CRISTINE LIMA DE OLIVEIRA

AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALMEIDA, 28, BOX A, VILA NOVA

CAPÃO BONITO

DO DIA 30/03/2023

TERMO

PROTOCOLO:-150/2023

PROCESSO:-10203-014/23

JOSUÉ LOLO BRIGIDA RESTAURANTE

RUA EUGENIO AUGUSTO DE MEDEIROS, 43, SANTA ROSA

TRM:465

DO DIA 31/03/2023



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma eletrônica e presencial; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações eletrônicas e na forma preferencial prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações eletrônicas dependem dos sistemas em funcionamento e suas integrações com o Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos dos artigos 54 e 94, da referida lei;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratações diretas presenciais, especialmente em razão das peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica para fins do artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado por meio de plataforma que permita integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Enquanto não operacionalizado o sistema de que trata o caput deste artigo, ou o interesse público assim demandar, as dispensas serão presenciais, sem prejuízo do disposto no artigo 94, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com utilização dos meios de pesquisas diretas junto a potenciais fornecedores.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica, será utilizado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do procedimento presencial de dispensa.

I - contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da regulamentação específica, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização do Prefeito, salvo delegação.

§ 1º O processo de contratação direta deverá ser, preferencialmente, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A instrução do processo poderá ser realizada por meio físico ou de sistema eletrônico, conforme o caso, sendo válidos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, para todos os efeitos legais.

Art. 4º São informações básicas do processo de dispensa com base nos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação;

VI - as propostas e as exigências de habilitação mínima.

§ 1º No caso dos incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa por processamento eletrônico, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na plataforma eletrônica.

§ 2º No caso dos incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa por processamento presencial, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou, quando na forma presencial, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, quando eletrônica, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e

V - outras exigências previstas em Lei e constante do sistema.

Parágrafo único. Quando das contratações presenciais com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as propostas serão apresentadas, inclusive, por e-mail no sítio oficial e na forma presencial.

Art. 6º Quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá as seguintes regras, nos termos permitidos no sistema:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme disposto no sistema.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 7º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período programado no sistema.

Parágrafo único. Quando da contratação com disputa, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 9º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do sistema utilizado.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 11. Quando das dispensas presenciais, os procedimentos serão adequados à respectiva forma, podendo ser colhidas propostas, em número de 03 (três), concomitantemente a estimação de despesa de forma combinada.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, a Divisão de Compras poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 14. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, ou presencialmente quando contratação presencial.

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 202, adequado segundo a natureza do objeto.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Registro Cadastral do Poder Executivo ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 16. Nas contratações diretas com fundamento no artigo 75, incisos I e II, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Art. 18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 1º No caso do procedimento de que trata o caput restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao SECRETARIO MUNICIPAL responsável para



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

autorização da contratação, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

Art. 21. Quando dispensa eletrônica, os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Parágrafo único. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 22. Aplica-se na execução deste Decreto Municipal as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 063/21, de 14 de maio de 2021.

Art. 23. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração do Anexo I do Decreto nº 010/18, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores municipais (Motoristas e Motoristas de Ambulância) da Secretaria Municipal de Saúde, que realizarem transporte de pacientes para outras localidades, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do protocolado 11278/1/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I constante do Decreto nº 010/18, de 25 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 082/21, de 21 de junho de 2021, que passa a vigorar da forma em anexo.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto nº 010/18 de 25 de janeiro de 2018 e do Decreto Municipal nº 082/21, de 21 de junho de 2021, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 3º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação., com efeitos a partir de 03/04/2023.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I – DECRETO Nº 041/2023

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CIDADE DESTINO	DISTÂNCIA EM KM	VALOR DIÁRIA
BARRETOS	500 KM	R\$ 120,00
BAURU	350 KM	R\$ 100,00
BOTUCATU	230 KM	R\$ 100,00
ITAPETININGA	60 KM	R\$ 50,00
ITAPEVA	60 KM	R\$ 50,00
ITÚ	200 KM	R\$ 80,00
JALES	650 KM	R\$ 120,00
JAÚ	310 KM	R\$ 100,00
SALTO	200 KM	R\$ 80,00
SÃO PAULO	260 KM	R\$ 100,00
SOROCABA	140 KM	R\$ 60,00

Obs. 1 – Em havendo viagens não elencadas acima, o pagamento se dará pelo valor da quilometragem aproximada aos municípios acima referenciados.

Obs. 2 – As distâncias mencionadas na tabela acima são somente de ida, com partida de Capão Bonito.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 042/23, DE 19 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.235, de 29 de março de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
02.12.04		DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA	
13.392.0011.2083		GESTÃO DA CULTURA	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 01)	R\$ 19.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 19.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
 Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 043/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.236, de 29 de março de 2023, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.190.000,00 (Um milhão, cento e noventa mil reais) necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
02.09.01		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.121.0002.2129		GESTÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 01)	R\$ 130.000,00
15.451.0005.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 01)	R\$ 1.060.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 1.190.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 044/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.237, de 29 de março de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
12.122.0006.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 419 (Fr. 01)	R\$ 150.000,00
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 442 (Fr. 01)	R\$ 480.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 630.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 045/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.238, de 29 de março de 2023, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais) necessários para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.04.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0004.2035		GESTÃO DA SECRET. MUN. DES. SOCIAL
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 01) R\$ 210.000,00
08.244.0004.2029		MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 05) R\$ 15.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 05) R\$ 60.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 05) R\$ 160.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 02) R\$ 169.000,00
08.244.0004.2030		MANUT. DO BLOCO DE GESTÃO CADÚNICO
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 02) R\$ 98.000,00
08.244.0004.2034		MANUT. DO BLOCO PROT. ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 01) R\$ 45.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 02) R\$ 145.000,00
08.244.0004.2168		MANUT. DO BLOCO FORTALEC. DA VIGIL. SOCIOASSISTENCIAL
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 02) R\$ 38.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	 R\$ 940.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei n° 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 046/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.239, de 29 de março de 2023, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais) necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.04.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0004.1014		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 01)	R\$ 462.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 462.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 047/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.240, de 29 de março de 2023, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 14.230,77 (Quatorze mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos), necessários para atender despesa com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0005.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 282	R\$ 14.230,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 14.230,77

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.05.02		GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0002.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		REDUÇÃO. F. 135	R\$ 14.230,77
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 14.230,77

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e fixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 048/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.241, de 29 de março de 2023, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 99.730,77 (Noventa e nove mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 165 (FR 8)	R\$ 99.730,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 99.730,77

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. F. 182 (FR 8)	R\$ 99.730,77
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 99.730,77

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 049/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.242, de 29 de março de 2023, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.05.02		GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0002.2052		GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
		SUPLEMENTAÇÃO. ... F. 127 (Fr. 01)	R\$ 450.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 450.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 050/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.243, de 29 de março de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), necessários para atender despesa com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. (FR 08)	R\$ 80.000,00
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. (FR 08)	R\$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 95.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO..... F. 239 (FR 8)	R\$ 80.000,00
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 434 (FR 08)	R\$ 7.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TOTAL DA REDUÇÃO.....	SUPLEMENTAÇÃO... F. 440 (FR 08)	R\$ 7.500,00
	R\$ 95.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração nos Anexo II, V e XXIV, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, Quadro Permanente – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criar vagas para o emprego de “Recepcionista da Saúde”, que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE
RECEPCIONISTA DA SAÚDE	40	E	1	20

Art. 2º Fica criado no Anexo V – do Quadro Permanente – da Função Gratificada, da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005, o emprego de “DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE”, que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS DA FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	H	11	01



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Fica incluída no Anexo XXIV – Descrição de Empregos do Anexo V, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a descrição do Emprego criado por esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DE EMPREGOS DO ANEXO V

ANEXO XXIV

Emprego: **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Descrição: Coordenar todo o serviço de manutenção das máquinas e veículos em geral, equipamentos de qualquer espécie que exijam cuidados permanentes para o fim específico de manter sua qualidade e boa conservação, para a execução dos serviços públicos; coordenar as atividades dos profissionais ligados ao departamento; coordenar a solicitação de compra e peças, materiais e equipamentos necessários para a consecução dos serviços; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

Requisitos: Ensino Médio Completo e ser servidor público efetivo.

Art. 4º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de fevereiro de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração do §2º ao Artigo 1º da Lei Complementar nº 055/2007, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 055, de 25 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(§ 1º) ...

§ 2º. O servidor público, mediante requerimento e justificativa poderá solicitar a antecipação de que trata o inciso I deste artigo, antes do seu mês de aniversário, cujo deferimento ficará condicionado à disponibilidade de caixa.”

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 055, de 25 de janeiro de 2007, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.234, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Inclusão de Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022, alterada pela Lei nº 5.188 de 22/11/2022 (LDO 2023), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusas Ações e Alterações dos Valores constantes nos Anexos das Leis nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022, alterada pela Lei nº 5.188 de 22/11/2022 (LDO 2023):

I - NO PROGRAMA 0004 – Gestão das Ações Políticas Assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 - Fundo Mun. de Assistência Social

Inclusão da Ação: 1014 – Construção/Ampliação/Reforma.

Parágrafo único. Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.235, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
02.12.04		DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA	
13.392.0011.2083		GESTÃO DA CULTURA	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. (FR. 01)	R\$ 19.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 19.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.236, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.190.000,00 (Um milhão, cento e noventa mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.190.000,00 (Um milhão, cento e noventa mil reais) necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
02.09.01		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.121.0002.2129		GESTÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 01)	R\$ 130.000,00
15.451.0005.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 01)	R\$ 1.060.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 1.190.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.237, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
12.122.0006.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 419 (Fr. 01)	R\$ 150.000,00
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 442 (Fr. 01)	R\$ 480.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 630.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.238, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais) necessários para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.04.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0004.2035		GESTÃO DA SECRET. MUN. DES. SOCIAL	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 01)	R\$ 210.000,00
08.244.0004.2029		MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 05)	R\$ 15.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 05)	R\$ 60.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 05)	R\$ 160.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 02)	R\$ 169.000,00
08.244.0004.2030		MANUT. DO BLOCO DE GESTÃO CADÚNICO	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 02)	R\$ 98.000,00
08.244.0004.2034		MANUT. DO BLOCO PROT. ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 01)	R\$ 45.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 02)	R\$ 145.000,00
08.244.0004.2168		MANUT. DO BLOCO FORTALEC. DA VIGIL. SOCIOASSISTENCIAL	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. (FR. 02)	R\$ 38.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 940.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.239, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais) necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.04.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0004.1014		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. F.	(FR. 01)	R\$ 462.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.				RS 462.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.240, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 14.230,77 (Quatorze mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 14.230,77 (Quatorze mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos), necessários para atender despesa com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0005.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 282	R\$ 14.230,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 14.230,77

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.05.02		GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0002.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		REDUÇÃO..... F. 135	R\$ 14.230,77
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$ 14.230,77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.241, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 99.730,77 (Noventa e nove mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 99.730,77 (Noventa e nove mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 165 (FR 8)	R\$ 99.730,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 99.730,77

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. F. 182 (FR 8)	R\$ 99.730,77
TOTAL DA REDUÇÃO.	R\$ 99.730,77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.242, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.05.02		GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0002.2052		GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 127 (Fr. 01)	R\$ 450.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 450.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.243, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), necessários para atender despesa com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. (FR 08)	R\$ 80.000,00
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. (FR 08)	R\$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 95.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
20.606.0012.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO..... F. 239 (FR 8)	R\$ 80.000,00
02.12.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
02.12.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 434 (FR 08)	R\$ 7.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TOTAL DA REDUÇÃO.....	SUPLEMENTAÇÃO... F. 440 (FR 08)	R\$ 7.500,00
	R\$ 95.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de março de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP**

Rua Nove de Julho, nº 690 - Centro - CEP: 18.300-900

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal 9920 / 9928 / 99347

E-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2019, para o Cargo de **ESCRITURARIO**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **17/04/2023** a **19/04/2023** das 8:hs00 às 11:hs00 e das 13:hs00 às 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
4	ALEXANDRE LOPES DA PIEDADE OLIVEIRA	32017119X	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 23 de Março de 2023.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capão Bonito-SP.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Bonito-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 4.024/2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capão Bonito-SP, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Michelle Cristine Martins Mendes, representante governamental;
- II – Leonice da Silva, representante governamental;
- III – Peggy Rische Lederer, representante da sociedade civil;
- IV – Patrícia Antônia da Silva, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Priscila Rodrigues de Moraes Mello

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Larissa Mara Martins

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Capão Bonito, 30 de março de 2023

Rivael Pereira
Presidente do CMDCA